



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**Nossa força
é a nossa gente**

Gabinete da Prefeita



OFÍCIO N° 102/2025

São Gonçalo do Piauí - PI, 17 de junho de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

Ardiel Luís Nunes de Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei n° 008.25, que "Institui Jetons de Presença"**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta augusta casa, o projeto de Lei Complementar que *"Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí, altera o art. 66 e seus incisos da Lei Municipal n° 328/2013 e adota outras providências"*

Contando com o apoio cordial do nosso presidente e dos demais parlamentar que compõem o legislativo municipal, aproveito o ensejo, para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração a todos.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gerlane Ferreira da Silva Cabral

-Prefeita Municipal-

Ardiel Luis Nunes de Sousa
Vereador- Presidente da Câmara
Municipal de São Gonçalo do Piauí
CPF: 008.612.533- 88





PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE JUNHIO DE 2025

Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí, altera o art. 66 e seus incisos da Lei Municipal nº 328/2013 e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí.

Art. 2º. - Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º. - São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º. - O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Somente receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

Art. 5º. - A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões



dos dependentes dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores do Município de São Gonçalo do Piauí - PI.

Art. 6º. - Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando presentes em reuniões mensais ou bimestrais, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada reunião, a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do "Jeton de Presença" será limitado a no máximo 2 (duas) reuniões por mês.

Art. 7º. - O valor do "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente via Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Gerente Administrativo do Fundo Previdenciário de São Gonçalo do Piauí dentro do mês de competência.

§ 3º Os valores Correspondentes ao "Jeton de Presença" serão pagos aos devidos conselheiros e integrantes do comitê econômico no mês subsequente ao mês de competência.

Art. 8º. - O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do SÃO GONÇALO-PREV, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí, respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 9º. - O art. 66 da Lei Municipal nº 328/2013 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - O Conselho Deliberativo do SÃO GONÇALO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ será constituído de até 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber: (NR)

I – um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, indicado pelo(a) Prefeito(a), que será o Presidente do Conselho Deliberativo; (NR)

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ indicado pelo Poder Legislativo; (NR)



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**Nossa força
é a nossa gente**

Gabinete da Prefeita

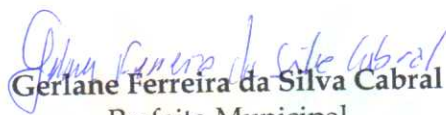


III – um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ. (NR)
IV – (REVOGADO) (NR)

Art. 10. - A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 11. - Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, bem como o inciso IV do Art. 66 da Lei Municipal nº 328/2013.

São Gonçalo do Piauí -PI, 17 de junho de 2025.


Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal